

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 192/2025/SECCONSU/CONSU

Processo nº 23086.130469/2025-31

Interessado: Gabinete da Reitoria, Ouvidoria UFVJM, Reitoria

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 415^a reunião, sendo a 225^a sessão em caráter extraordinário, realizada no dia 17 de novembro de 2025, após discutir o ASSUNTO 70/2025 - Processo 23086.130469/2025-31 - Recurso contra o Despacho nº 425/2025/GABREITORIA/REITORIA – Pedido de anulação do processo seletivo Edital nº 003/2025 – PRODITEC/UFVJM; o Conselho, em votação nominal e motivada, indeferiu o recurso como se segue:

Thiago Franchi Pereira Da Silva (Relator): “Após análise dos autos, verifiquei que o recorrente realizou as duas inscrições simultânea, em desacordo com 4.7 do edital 3 de 2025 o que motivou sua desclassificação. Embora tenha havido equívoco inicial da comissão de seleção, a correção do erro encontra respaldo no princípio da autotutela administrativa, não configurando violação de direito ou vício capaz de invalidar o certame. Diante disso, voto pelo indeferimento do recurso, mantendo o Despacho 425/2025/GabReitoria/Reitoria em todos os seus termos, assim que voto”. Agnaldo Keiti Higuchi - Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE): “Voto também pelo indeferimento do recurso, com base nos argumentos apresentados pelo relator”. Anderson Alvarenga Pereira - Representante Docente do Instituto de Ciências Agrárias (ICA): “Voto parcialmente contra o parecer do relator, meu voto se justifica porque eu corrobooro com as falas iniciais dos colegas, professores Gabriel, professor Cláudio e professor José Aparecido. Conforme o requerimento do requerente no ofício 9 do processo, acato o pedido 2 que é a revisão imediata de sua desclassificação, por outro lado, eu concordo com a fala do professor Douglas Sathler e entendo que não se deve anular todo o processo seletivo, e assim que voto”. Áthila Rocha Trindade - Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Exatas (FACET): “Eu voto pelo acolhimento parcial do recurso, com reconhecimento de direito a vaga de ATT ao recursante, em virtude de acordo dos autos os prejuízos causados ao candidato pela falta de clareza na anulação sua de sua inscrição. Adicionalmente, caso esse conselho reconheça o direito à vaga do recursante, eu solicito que essa gestão da UFVJM se oriente no sentido de garantir a vaga do recursante, no programa, conforme legislação que for mais adequada, é assim que voto”. Caio Cesar de Souza Alves - Representante da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC): “Voto pelo deferimento parcial do recurso, no quesito do reconhecimento do direito à vaga de ATT, devido a condução do certame e o indeferimento do recurso no quesito da anulação do certame”. Cláudio Heitor Balthazar - Representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS): “O fundamento do meu voto, sobre exatamente os argumentos apresentados pelos conselheiros que me antecederam Caio, Athila e Anderson, entendendo que houve prejuízo, por conta da desorganização do certame, então, eu acolho parcialmente o recurso e, vale também ressaltar, eu quero que deixe claro, que a ausência de documentos importantes que não foram apensados a este processo, comprometeu de

forma substancial a análise deste Conselho”. Cristiane Rocha Fagundes Moura - Vice-Diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS): “Voto pelo acolhimento parcial do recurso, acolho a reclassificação do candidato e, na realidade, concordando aí com as alegações feitas pelos professores Caio, Athila, Anderson e Cláudio”. Douglas Sathler dos Reis - Representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD): “Acolho integralmente o parecer do relator, é assim voto”. Elayne de Moura Braga - Representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH): “Voto pelo indeferimento do recurso, em acordo com o parecer do relator”. Felipe Nogueira Domingues - Representante Docente do Instituto de Ciências Agrárias (ICA): “Após apresentação dos documentos e falas dos membros do conselho eu acolho parcialmente a solicitação do requerente, sendo contra a anulação do edital do curso e sendo favorável a reclassificação dele a partir da pontuação que ele tem atingido no curso”. Carolina Vanetti Ansani - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS): “Acompanho o voto do relator por entender que os erros cometidos foram corrigidos no prazo do certame, entretanto quero registrar que o processo não estava devidamente instruído”. Gabriel Lima Marques - Representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE): “Acolho parcialmente o pedido feito pelo recursante, no sentido de ser garantida a ele a sua reclassificação no âmbito do processo, tendo em vista a desorganização, por entender que a desorganização no processo seletivo, lhe causou um prejuízo, e como voto”. Jairo Lisboa Rodrigues - Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET): “Acato parcialmente o recurso, sendo contrário à suspensão do concurso, mas a favor da classificação do candidato, baseado nos argumentos dos professores Gabriel e todos os outros que antecederam”. João Victor Leite Dias - Representante da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC): “Eu voto pelo acolhimento parcial do recurso, levando em consideração a reclassificação do candidato, acompanhando os argumentos apresentados pelo professor Cláudio Baltazar e os colegas que fundamentaram o voto deste professor, assim eu voto”. Joerley Moreira - Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA): “Voto pelo indeferimento parcial do recursante, principalmente a negativa com relação com a anulação do edital, por entender que o processo embora tenha tido vícios, os recursos foram colocados e julgados no prazo, mas também entendo que o candidato deva ser reclassificado uma vez que procedeu de forma correta aí na sua inscrição, e deixo registrado também a falta de instrução mais precisa no processo”. José Aparecido de Oliveira Leite - Representante do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET): “Eu também voto pelo deferimento parcial do recursante, atendendo o segundo pedido dele, a reclassificação no edital, e chamo atenção também por causa desse voto, eu considero que houve vícios no edital na condução propriamente do concurso e também a instrução deste processo aqui no Consu, faltou documento para ser analisado; é como voto”. Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes - Representante da Faculdade de Ciências Exatas (FACET): “Voto pelo acolhimento parcial do recurso, conferindo a reclassificação do recusante no processo, por entender que o edital e as decisões tomadas prejudicaram o candidato”. Leandro Augusto Felix Tavares - Diretor Instituto de Ciências Agrárias (ICA): “Eu voto pelo acolhimento parcial do recurso, com direito a reclassificação do recursante, entendendo que a condução do certame trouxe prejuízos ao candidato”. Leonardo Azevedo Sá Alkmin - Representante Docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT): “Voto na íntegra com o relator pelo indeferimento do recurso”. Lucy do Amarante Paffaro - Representante Discente da Graduação (Campus do Mucuri): “Voto pelo deferimento parcial do recurso, em favor da reclassificação do requerente, devido ao entendimento que houve o prejuízo considerável ao servidor, devido aos vícios do processo, mas que esses vícios não invalidaram o processo como um todo e, portanto, contrária a invalidação do certame”. Marcelino Serretti Leonel - Representante do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT): “Meu voto é pelo deferimento parcial do recurso, no item do reconhecimento do direito a vaga pretendida pela candidato, para que seja

direcionada a condução do certame e o indeferimento do recurso no quesito da anulação do certame, é assim que voto”. Ricardo Luis dos Reis - Representante do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT): “Voto pelo indeferimento do recurso seguindo o relator”. Sara de Jesus Rocha - Representante Discente da Graduação (Campus JK): “Voto pelo deferimento parcial do recurso do candidato, no sentido de que ele receba a vaga, mas que não invalide todo o certame”. Sorele Carpanez Veiga Correa - Representante Docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE): “Voto pelo acolhimento parcial do recurso, no quesito do reconhecimento da classificação do requerente, devido aos vícios apresentados na condução do certame”. Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale - Diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH): “Voto conforme o relator pelo indeferimento do processo, afirmo que se há mau instrumentalização desse processo o conselho deveria ter baixado inteligência e cobrar novos documentos ao invés de votar com informações incompletas, reafirmo as minhas falas durante toda a discussão de que é necessário manter o interesse público com parcimônia e razoabilidade sem ofender e desconsiderar o trabalho árduo daqueles se dedicam a educação, até mesmo para cuidar da nossa instituição e dessas pessoas que dela fazem parte. Prefiro pensar que tenha passado o tempo de perseguição e ameaça e a suspensão posta em cima de outras não sejam armas para atingir pessoas, este é meu voto”. Valéria Cristina da Costa - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC): “Voto pelo indeferimento do recurso, considerando os argumentos apresentados pelo relator, e assim que voto”. Wellington Fabiano Gomes - Representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS): “Acompanho parcialmente o relator, com indeferimento da anulação do edital e acatando a reclassificação do candidato no certame, visto o apresentado no processo e o discutido aqui hoje”. Flaviana Tavares Vieira - Vice-reitora da UFVJM: “Voto pelo acolhimento parcial do recurso, a não anulação do edital e a reclassificação do requerente”. Resultado: dezenove votos pelo deferimento parcial do recurso (reclassificação do candidato) e nove votos pelo indeferimento total do recurso.

Encaminha ao interessado para ciência.

Encaminha ao gabinete da reitoria para ciência e providências

FLAVIANA TAVARES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 28/11/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1957077** e o código CRC **09843687**.